



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4423

PROJETO DE LEI N° , DE 2016.

(Deputado Marco Antônio Cabral, Deputada Mariana Carvalho)

Acresce o Art. nº 15-A à Lei 8.666 de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, passa a vigorar acrescido do Art. nº 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Fica vedada a aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca contribuir para a redução dos danos ao meio ambiente a partir da vedação à Administração Pública da aquisição de copos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, para o consumo de bebidas e/ou alimentos.

Dentre as inúmeras desvantagens geradas pelo consumo de copos e recipientes plásticos feitos de derivados de petróleo, ao largo das opções ecologicamente sustentáveis ao seu uso, destacamos que:

- I) O tempo de decomposição de um copo descartável derivado de petróleo é de 250 a 400 anos;
- II) O copo descartável derivado de petróleo é o resíduo sólido urbano menos reciclado ao redor do planeta. Seu baixo custo de mercado desestimula as empresas e cooperativas de reciclagem, sendo necessário (em média) a reunião de 250 copos para um retorno de R\$ 0,20 (vinte centavos) em material reciclável;
- III) A utilização de copos retornáveis e reutilizáveis gera uma degradação ambiental muito menor. A título de exemplificação, na UEFA EURO (campeonato europeu de futebol), os ministérios do meio ambiente da Alemanha, Áustria e Suíça realizaram uma pesquisa de impacto ambiental que comprovou que o sistema de copos reutilizáveis e retornáveis é até 25 (vinte e cinco) vezes menos impactante para o meio ambiente que todas as outras opções de descartáveis;
- IV) Segundo pesquisa realizada pela UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), foi comprovado que utilizar copos descartáveis derivados de petróleo consome mais água que reutilizar copos. Isso porque para a produção de tais recipientes são utilizados até 3 (três) litros de água para cada unidade, que por sua vez é utilizada apenas uma vez e descartada. A mesma quantidade de água também é utilizada na produção de copos resistentes, mas para lavar o copo e reutiliza-lo são necessários apenas 300ml de água;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

V) Os copos descartáveis possuem em sua composição uma substância chamada estireno e, segundo pesquisa desenvolvida pela UFBA (Universidade Federal da Bahia), em contato com o café quente, o copo pode soltar uma quantidade acima do considerado seguro pelo Ministério da Saúde, gerando o risco do desenvolvimento de câncer;

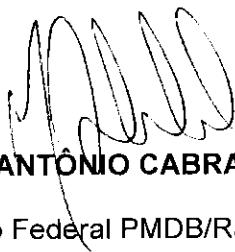
VI) A matéria prima utilizada é proveniente do petróleo, que por sua vez não é renovável, e na sua produção a participação do poliestireno reciclado é mínima, desta forma, todo copo descartável derivado de petróleo utiliza matéria-prima extrativa e ecologicamente não-sustentável.

Por derradeiro, insta esclarecer que a presente proposta busca inserir dispositivo na Lei de licitações e contratos administrativos por ser destinada aos operadores do Direito Administrativo, já que a vedação em tela se opera no âmbito da Administração Pública, não incidindo sobre o particular.

Entendemos ser a aprovação do presente Projeto de Lei importante passo para a adoção de uma postura ambientalmente correta por parte do Estado brasileiro, tendo para tal uma iniciativa de vanguarda no sentido de reduzir/coibir os danos ao *habitat* da humanidade.

17 FEV. 2016

Brasília, fevereiro de 2016.



MARCO ANTÔNIO CABRAL
Deputado Federal PMDB/RJ



MARIANA CARVALHO
Deputada Federal PSDB/RO